MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 25/08/15
Romulo Quintino
Vereador - 1º Secretário

ANTEPROJETO DE LEI Nº 98 /2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/08/15
Protocolo

CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1° Esta lei cria a Guarda Municipal de Cascavel (GMC), Estado do Paraná, instituição de caráter civil, uniformizada, armada, com regime especial de hierarquia e disciplina e com função de proteção municipal preventiva, destinada à preservação de seus bens de uso comum, uso especial e dominiais, serviços e instalações, ressalvadas as competências da União e do Estado e observados os princípios de atuação previstos no Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Parágrafo único. O Departamento da Guarda Municipal é vinculado à Secretaria Municipal de Administração na estrutura organizacional do Município, ficando alterados os itens 2 da alínea "c" do inciso I do artigo 7° e o inciso V do artigo 15, ambos da Lei Municipal n. 5.307/2009.

Art. 2° A Guarda Municipal funcionará ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados e desempenhará função eminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e à proteção do patrimônio público municipal.

Art. 3° No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado e congêneres de Municípios vizinhos, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

Art. 4° São atribuições da Guarda Municipal:

I. zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
II. exercer a vigilância diuturna interna e externa no patrimônio público municipal, em especial escolas, centros municipais de educação infantil, unidades de saúde, parques, praças, centros esportivos e culturais e demais prédios públicos, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio, bem como exercer o patrulhamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais;

III. prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
IV. atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
V. interagir com a sociedade civil, com o Conselho Municipal de Segurança (Conseg) e com o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), para discussão de soluções de problemas e implementação de projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
VI. atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Poder Executivo;
VII. controlar a entrada e saída de veículos e pessoas, bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pelo Município de Cascavel;
VIII. vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, apoiando medidas educativas e preventivas;
IX. apoiar os serviços de responsabilidade do Município, incluindo sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal;
X. manter e ampliar a vigilância das unidades públicas por meio do sistema de videomonitoramento, monitoramento por alarmes e rastreamento da frota municipal;
XI. encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local dos acontecimentos até a chegada da autoridade competente;
XII. colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública;
XIII. garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
XIV. auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários.

Art. 5° Para efeito do disposto no artigo anterior, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, por meio da celebração de Convênios ou instrumentos congêneres, visando o cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS

Art. 6° Fica alterada a redação do artigo 15 da Lei n° 5.307/2009 que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

...

V – Departamento da Guarda Municipal."

Art. 7° A estrutura organizacional da Guarda Municipal possui a seguinte composição de unidades administrativas, com os respectivos cargos, alterando o Anexo I da Lei Municipal n° 5.307/2009:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO
Departamento da Guarda Municipal	Diretor de Departamento
Divisão Administrativa e Financeira	Gerente de Divisão
Divisão Operacional	Gerente de Divisão
Divisão de Vigilância Patrimonial	Gerente de Divisão
Corregedoria	Corregedor
Ouvidoria	Ouvidor

Art. 8° Ficam criadas 02 (duas) vagas de Gerente de Divisão e os cargos de Corregedor e Ouvidor, passando a compor o Anexo II e Anexo III da Lei Municipal n.º 5.307/2009, conforme segue:

ANEXO II DA LEI 5.307/2009 – ESTRUTURA DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CLASSE
CARGOS EM COMISSÃO – GCC	Corregedor	D03
	Ouvidor	D03

ANEXO III DA LEI 5.307/2009 – QUADRO DE VAGAS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS
CARGOS EM COMISSÃO - GCC	Corregedor	01
	Ouvidor	01

Art. 9° Os cargos de provimento efetivo que compõe a estrutura da Guarda Municipal de Cascavel são:

I. Guarda Patrimonial;
II. Guarda Municipal;
III. Agente de Segurança Patrimonial.

Art. 10. Os cargos em comissão da Guarda Municipal serão providos por servidores do quadro de provimento efetivo.

§ 1° Nos primeiros 2 (dois) anos de funcionamento, a Guarda Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros de servidores.

§ 2° Para ocupação dos cargos da Guarda Municipal, fica estabelecido em 6% (seis por cento) o percentual mínimo para o sexo feminino. Não havendo candidatos aprovados do sexo feminino para provimento das vagas, estas poderão ser ocupadas por candidatos do sexo masculino.

§ 3° A progressão funcional da carreira em todos os níveis para os quadros da Guarda Municipal obedecerá ao que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do funcionalismo municipal, Lei n. 3.800/2004.

Art. 11. Os cargos que compõe a Guarda Municipal possuem carga horária de 40 horas semanais, preferencialmente com escala de trabalho de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso.

Art. 12. Compete ao Diretor da Guarda Municipal, além das atribuições previstas para o cargo de Diretor de Departamento na Lei n° 5.307/2009:

I. comandar as questões administrativas pertinentes à Guarda Municipal;
II. manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor;
III. deliberar assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;
IV. representar a Guarda Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástica;
V. representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação do mesmo;
VI. tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Municipais de acordo com a previsão legal;
VII. designar integrantes da Instituição para execução de atividades administrativas;
VIII. integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua, bem como atuar em conjunto com as Guardas Municipais de outros Municípios, quando pertinente;
IX. responsabilizar-se pela manutenção e adequação da sede da Instituição, nos termos da legislação Federal, em especial quanto o armazenamento das armas e munições;

X. encaminhar pedidos de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva os servidores lotados na Instituição, que serão conduzidos pela corregedoria;
XI. criar comissões necessárias ao bom andamento do serviço;
XII. coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Municipal;
XIII. planejar de forma geral objetivando a organização da Instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego na Instituição;
XIV. orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
XV. manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Municipal;
XVI. prestar contas de suas ações e atribuições à Secretaria de Administração e ao Chefe do Poder Executivo;
XVII. exercer outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. O serviço da Guarda Municipal será dividido em tantos agrupamentos ou equipes quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com seus respectivos superiores hierárquicos responsáveis.

Parágrafo único. Para desempenho das funções hierárquicas descritas no *caput*, serão designados Inspetores da Guarda Municipal, conforme função gratificada estabelecida pela Lei n° 3.800/2004.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO NA GUARDA MUNICIPAL

Art. 14. O provimento dos cargos constantes no artigo 9° far-se-á mediante concurso público.

§ 1° São requisitos para investidura no cargo de Guarda Municipal:

I. possuir nacionalidade brasileira;
II. estar em pleno gozo dos direitos políticos;
III. estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
IV. possuir nível médio completo de escolaridade;
V. possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VI. possuir aptidão física, mental e psicológica;
VII. possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria AB;
VIII. estar apto nos exames de saúde médico/toxicológico de larga janela de detecção e aprovado no Curso de Formação de Guarda Municipal;
IX. possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário estadual e federal; e

X. atender demais exigências para investidura previstas na lei municipal que rege os concursos públicos, bem como na lei de criação dos respectivos cargos.

§ 2° O curso de formação será ministrado em período integral, podendo ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados, custeado integralmente pela Administração, sendo que neste período o aluno perceberá mensalmente o valor integral do vencimento inicial do cargo.

§ 3° Para a realização do curso de formação de que trata o inciso VIII e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE

Art. 15. O funcionamento da Guarda Municipal de Cascavel será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I. controle interno, exercido pela corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e
II. controle externo, exercido pela Câmara de Vereadores e pela ouvidoria, independente em relação à direção da Guarda Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1° O controle social das atividades de segurança do Município, a análise da alocação e aplicação dos recursos públicos e o monitoramento dos objetivos e metas da política municipal de segurança competem ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).

§ 2° O corregedor e o ouvidor terão mandato de dois anos, prorrogável por igual período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante que atente contra os princípios da Guarda Municipal e contra princípios constitucionais e legais que norteiam a administração pública.

§ 3° O corregedor e o ouvidor terão suas atribuições e deveres disciplinados no Regulamento Geral da Guarda Municipal de Cascavel.

CAPÍTULO V
DA DISCIPLINA, DA CONDUTA E DA ÉTICA

Art. 16. Além dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel, os servidores pertencentes ao quadro da Guarda Municipal deverão observar também os seguintes preceitos:

I. servir à sociedade como obrigação fundamental;
II. proteger pessoas e bens;
III. preservar a ordem, repelindo a violência;
IV. respeitar os direitos e garantias individuais;
V. jamais revelar tibieza ante o perigo e o abuso;
VI. exercer suas atribuições com zelo, probidade, discrição e moderação;
VII. evitar que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em sua conduta e suas decisões;
VIII. apresentar-se sempre asseado e uniformizado ao trabalho, zelando pela sua imagem pessoal e da corporação;
IX. cultuar o aprimoramento técnico profissional;
X. respeitar a dignidade da pessoa humana;
XI. obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
XII. não abandonar o posto em que deva ser substituído sem a chegada do substituto ou autorização do inspetor ou superior hierárquico;
XIII. respeitar e fazer respeitar a hierarquia da Guarda Municipal;
XIV. elaborar boletim de ocorrência, quando couber, no seu turno de trabalho.

Art. 17. Além das proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel, aos servidores pertencentes ao quadro da Guarda Municipal são vedadas as seguintes condutas, consideradas transgressões disciplinares:

I. referir-se publicamente de modo depreciativo a seus superiores hierárquicos, ou criticar em informação, pareceres ou despachos as autoridades, decisões e atos da Administração Pública Municipal, podendo, em trabalho assinado, manifestar aos superiores seu pensamento sob ponto doutrinário ou de organização de serviço, com o fito de colaboração e cooperação;
II. promover manifestações de apreço ou desapreço e fazer circular ou subscrever listas no recinto da repartição;
III. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;
IV. coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária;
V. praticar atos de sabotagem contra o regime ou os serviços públicos;
VI. falta de assiduidade ou impontualidade habituais;
VII. divulgar notícias sobre serviços ou tarefas em desenvolvimento ou realizadas pela repartição, ou contribuir para que sejam divulgadas ou ainda, conceder entrevista sobre as mesmas sem autorização da autoridade competente;
VIII. ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias químicas quando em serviço;
IX. afastar-se do local onde exerce suas atividades, sem autorização;

X. agir com desídia, displicência, deslealdade ou negligência;
XI. maltratar detido sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função;
XII. indispor funcionários contra seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre servidores;
XIII. insubordinar-se ou desrespeitar superior hierárquico;
XIV. receber propina, comissão ou vantagem indevida;
XV. esquivar-se, na ausência de autoridade competente, de atender a ocorrências passíveis de intervenção que presencie ou de que tenha conhecimento imediato, mesmo fora da escala de serviço;
XVI. violar os preceitos éticos previstos no art. 16 desta Lei.

Art. 18. Em caso de transgressão disciplinar, os servidores da Guarda Municipal são passíveis de sofrerem as seguintes sanções administrativas, após processo administrativo disciplinar que observará o direito ao contraditório e ampla defesa:

I. Advertência;
II. Repreensão;
III. Multa;
IV. Suspensão disciplinar;
V. Destituição de cargo;
VI. Demissão;
VII. Cassação de aposentadoria e de disponibilidade.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão disciplinar poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os servidores do quadro da Guarda Municipal desempenharão as funções típicas de seus respectivos cargos devidamente trajados com uniforme específico e portar os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 20. Os ocupantes do cargo de Guarda Municipal poderão portar armas de fogo e armas não letais nos limites do Município, quando em serviço, no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo.

§ 1° Os ocupantes do cargo de Guarda Patrimonial e Agente de Segurança Patrimonial poderão portar armas não letais, quando em serviço.

§ 2° Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo ou de arma não letal em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pela direção.

§ 3° A disponibilização e controle das armas de fogo e não-letais compete ao Município.

Art. 21. Sempre que um membro da Guarda Municipal estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo ou de arma não letal, com ou sem vítima, deverá apresentar relatório circunstanciado ao Diretor da Guarda e ao Corregedor para justificar o motivo da utilização da arma, nos termos previstos no regulamento geral.

Art. 22. O Regulamento Geral da Guarda Municipal será expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n° 2.757/97, n° 2.800/98, n° 4.144/05 e n° 4.366/06.

Cascavel/PR, 21 de agosto de 2015.

EDGAR BUENO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei *que* ***"CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

Nos últimos anos foi intensificada a importância dos Municípios no contexto da segurança pública do país. Neste contexto, Cascavel não deve ficar à margem desse processo. Atualmente, a União e o Estado não comportam, sem apoio das Prefeituras, a responsabilidade pela segurança, manutenção da ordem pública e defesa do patrimônio.

No caso específico de Cascavel, é importante também considerar que se trata de um grande entroncamento rodoviário próximo da fronteira mais movimentada do Brasil, ora utilizada como rota de tráfico de drogas e contrabando de mercadorias, inclusive de armas, bem como furtos e roubos de veículos.

Essas características acabam tornando a cidade, em muitos casos, hospedeiro ou ponto estratégico de quadrilhas especializadas nestes tipos de delitos.

Tornou-se inevitável a participação mais efetiva dos Municípios na segurança, não sendo diferente em Cascavel.

O arcabouço legal que respalda essa atuação mais ampla das Guardas Municipais remete à Constituição Federal de 1988, ao Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826/03), o Estatuto das Guardas Municipais (Lei n. 13.022/2014), dentre outras normas de hierarquia inferior.

A CF/88 estabelece que:

> *"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, (...)*
>
> *§ 8° Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."*

Por sua vez, o Estatuto das Guardas estabelece normas gerais para as guardas municipais. O artigo 2° estabelece:

> *"Art. 2° Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva,*

ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal."

A adaptação ao Estatuto das Guardas é facultativa. Entretanto, para um Município do porte de Cascavel, que figura entre as cidades mais importantes do Brasil, chegou o momento de avançar, dar esse salto de qualidade, na área da segurança.

A Guarda Municipal atuará de forma integrada com todas as demais forças de segurança, entre elas as Polícias Militar, Civil e Federal.

A aprovação da lei compreende o ponto de partida para o processo de implantação, que deve tomar um ano até sua conclusão, uma vez que envolve contratação de profissionais, aquisição de equipamentos e obtenção das licenças para compra de armas e munições e licença para o porte de armas por parte dos guardas.

Com a implantação definitiva da Guarda, prevista para maio ou junho de 2016, a atuação do Município será mais ampla, com ações e medidas mais efetivas para prevenir delitos contra o patrimônio público municipal e buscar atuação conjunta com as polícias constituídas, em especial a Polícia Militar, visando o combate ao crime.

Importante destacar que a Prefeitura de Cascavel, desde 2009, já adotou diversas iniciativas para modernizar a atual Guarda Patrimonial:

I. Renovação da frota, por meio da aquisição de cinco novos veículos VW Parati, um GM Blazer e seis motocicletas Yamaha 250cc, adaptados com rádio, giroflex, sirene e identificação visual padrão;

II. Aquisição de equipamentos, tais como coletes balísticos, rádios comunicadores e mobiliário (mesas, cadeiras, computadores), além de uniformes completos;

III. Instalação da sede própria da Central da Guarda Patrimonial, em imóvel amplo e com excelente localização;

IV. Cursos teóricos e práticos;

V. Aquisição e implantação da central do sistema de alarmes monitorados dos próprios públicos;

VI. Aquisição e implantação da Central de Videomonitoramento das câmeras de segurança instaladas nas principais ruas e avenidas, bem como em diversos próprios públicos;

VII. Cedência de Guardas treinados para a Cettrans, que atuam como Bombeiros de Aeródromo no Aeroporto Municipal.

Criar a Guarda Municipal Municipal é a forma mais evidente de demonstrar o comprometimento e participação do Poder Executivo para a ordem e a segurança.

Ante o exposto, nosso entendimento é de que chegou o momento de o Município ampliar sua participação nessa importante área de atuação do Poder Público, especialmente quanto ao trabalho preventivo de combate ao vandalismo e à criminalidade, sendo estas as razões para apresentamos ao Poder Legislativo Municipal o presente anteprojeto de lei.

Estas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Cascavel, 21 de agosto.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO

ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, como Ordenador de Despesa, que o Anteprojeto de Lei n.º 98/15, que cria a Guarda Municipal de Cascavel, possui urgência em sua aprovação para fins de o Poder Executivo poder planejar e implantar suas ações e metas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, e, também, para prever os recursos orçamentários e financeiros na Lei Orçamentária para 2016.

Declaro ainda, que apesar da urgência, não será implantada nenhuma ação governamental neste exercício financeiro que acarrete qualquer tipo de aumento de despesa na Lei Orçamentária Anual de 2015 (vale lembrar já havia previsão para realização de concurso público e o mesmo é superavitário), e também, não trará nenhum impacto orçamentário e financeiro negativo no exercício de 2015, que possa comprometer as Metas Fiscais previstas.

Do exposto, Declaro que tais ações somente serão implantadas por esta Administração depois de tomadas todas as medidas cabíveis quanto ao impacto orçamentário e financeiro que serão gerados a partir dessas novas ações para o exercício de 2016.

Por ser verdade firmo a presente Declaração.

Cascavel, 28 de agosto de 2015.

Alisson Ramos da Luz
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL

Ofício n.º 326/2015/GAB

Cascavel, 25 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor
CLAUDIO GAITEIRO
Líder Governista
Câmara Municipal de Cascavel

Senhor Vereador,

A fim de complementar as informações já prestadas na justificativa do Projeto de Lei n.º 098, protocolado nessa Casa de Leis, esclarecemos que conforme cronograma das atividades e complexidade do processo de implantação da Guarda Municipal no Município de Cascavel, **durante o ano de 2015 não haverá impacto orçamentário/financeiro.**

Quanto ao impacto orçamentário/financeiro dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, segue relatório anexo.

Somado ao exposto é importante esclarecer que o presente projeto, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2016 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, sendo que esses ainda estão em fase de construção, mas já estado incluído essa previsão do projeto em apreço.

Informamos, ainda, que conforme art. 10 do referido Projeto de Lei, os cargos comissionados ora criados serão providos por servidores do quadro de provimento efetivo, assim, o impacto orçamentário/financeiro será o valor da gratificação que correspondente a diferença entre o vencimento do servidor efetivo, que já compõe o quadro do Município e o valor do subsídio do cargo em comissão.

Atenciosamente,

EDGAR BUENO
Prefeito Municipal

ALISSON RAMOS DA LUZ
Secretário de Administração

DEMOSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO - FUNÇÕES EXCLUSIVAS PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL

CARGO - FUNÇÃO	TOTAL SERV.	CUSTO TOTAL 2015	CUSTO TOTAL 2016	CUSTO TOTAL 2017	CUSTO TOTAL 2018
GUARDA MUNICIPAL - FUNÇÃO: GERENTE DE DIVISÃO	2	-	76.085,66	123.582,50	133.901,63
GUARDA MUNICIPAL - FUNÇÃO: CORREGEDOR	1	-	21.632,69	35.137,00	38.070,93
GUARDA MUNICIPAL - FUNÇÃO: OUVIDOR	1	-	21.632,69	35.137,00	38.070,93
TOTAL	**4**	**-**	**119.351,04**	**193.856,50**	**210.043,50**

Obs.: Não haverá impacto financeiro no exercício financeiro de 2015, pois a previsão para as admissões sejam em maio/2016.

Vanilse da S. Schenfert
Diretora Dpto. Recursos Humanos